Mendes Furtado relatou os Processos: nº 35.311-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS. PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 715, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000.473/2000, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Nº 590, de 20 de maio de 2007, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, onde se lê: "...Leia-se:...na forma dos artigos 40,§§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II e, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.023/74, 141 da lei nº 7.289/84, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e artigos 1º, inciso I e 2º, caput da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, no valor mensal de R\$ 502,74 (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos); Leia-se "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60; regulamentado pelo Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "e" da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 26, de 17 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5°, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º O subitem 9.3, da Instrução Normativa nº. 26, de 17 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.3. O Corregedor-Geral, o Diretor da Academia de Polícia Civil e os Diretores de Departamento poderão, mediante ato fundamentado, adotar escala de plantão diversa, com expressa indicação das condições gerais, inclusive horário, a fim de atender às peculiaridades de funcionamento de suas unidades subordinadas, observados os preceitos normativos acerca da jornada de trabalho do servidor policial civil. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ XAVIER

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo 055.003521/2013; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório apresentado pela Comissão Processante e Informações emitidas pela Corregedoria pelos seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2011 e conforme artigo 48, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Tornar Sem Efeito Ordem de Serviço nº 133, de 25 de novembro de 2014, DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2014.

Processo 392.010.398/2014. Interessado: CODHAB Assunto: Contratação de empresa – Concorrência 05/2014. Termo de Homologação e Adjudicação. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão especial de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente à Concorrência nº 05/2014 – Processo nº 392.010.398/2014, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da Construtora PENTAG Engenharia LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o item 11 do edital, determinando a adoção de medidas cabíveis complementares para a contratação da referida empresa. RAFAEL OLIVEIRA

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a REVOGAÇÃO das Resoluções abaixo discriminadas, por meio das quais o Conselho de Administração do FUNDURB aprovou a destinação de recursos orçamentários e financeiros para execução de obras:

| RESOLUÇÃO                     | PROJETO  | PROCESSO         | VALOR R\$    |
|-------------------------------|--|------------------|--------------|
| Resolução nº 17 de 13/11/2013 | Implantação do Parque<br>Urbano do Paranoá                                   | 391-001.611/2013 | 2.162.684,74 |
| Resolução nº 21 de 18/12/2013 | Construção do Complexo<br>Cultural de São Sebastião                          | 144-000.586/2013 | 5.200.000,00 |
| Resolução nº 05 de 11/06/2014 | Implantação de Vias de<br>Ligação Inter Bairros em<br>Vicente Pires – RA XXX | 366-000.073/2014 | 3.401.743,23 |

Art. 2º A presente revogação não impede que os projetos em questão sejam novamente submetidos ao Conselho de Administração do FUNDURB em reuniões posteriores do Colegiado, após a completa instrução dos processos, no que concerne aos requisitos necessários à inserção dos autos nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS Presidente Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados pelo Conselho de Administração do FUNDURB para contratação de obras para a construção de Centros de Juventude em Regiões Administrativas definidas no âmbito da Resolução CAF nº 22, de 18/12/2013 (alterada pela Resolução CAF nº 02, de 11/06/2014), passa a ser da forma a seguir:

| 1 ——                                    |                  | / 1                     |              |
|---|------------------|-------------------------|--------------|
| PROJETO                                 | PROCESSO         | Área da construção - m2 | VALOR R\$    |
| Centro de Juventude<br>de Samambaia     | 360-000.252/2014 | 435,82                  | 972.551,16   |
| Centro de Juventude<br>de Sobradinho    | 112-001.855/2014 | 1.841,17                | 4.108.570,85 |
| Centro de Juventude<br>de Ceilândia     | 112-001.853/2014 | 1.585,78                | 3.538.668,07 |
| Centro de Juventude<br>de São Sebastião | 112-001.854/2014 | 405,30                  | 904.426,95   |